

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 42, DE 2007

Projeto de lei que “isenta tarifas bancárias aos servidores públicos da União, Estados, Municípios, Fundações e Autarquias Públicas e dá outras providências correlatas”.

Autor: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe - SINDISERJ

Relatora: Deputada SUELY

I - RELATÓRIO

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe - SINDISERJ sugere a apresentação de projeto de lei, isentando os servidores públicos de tarifas bancárias.

Sugere ainda o estabelecimento do teto de um por cento ao mês para os juros incidentes sobre os empréstimos consignados da categoria.

Na justificativa apresentada, o SINDISERJ considera abusiva a prática de juros de mercado nos contratos celebrados com os Servidores, por não existir risco de inadimplência. As instituições financeiras credoras recebem o total dos valores consignáveis descontados nos contracheques de seus funcionários.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, louvamos o interesse do SINDISERJ em participar da resolução de problema relevante e complexo. Realmente, as elevadas taxas de juros praticadas nos empréstimos consignados e a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários têm se constituído em problemas que estão a reclamar a adoção de urgentes medidas, no interesse da população.

Aliás, a própria Constituição da República preconiza que o sistema financeiro nacional deva ser “estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade” (artigo 192).

Entretanto, a matéria é de competência do Conselho Monetário Nacional, por força da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, artigo 4º, incisos VI, VIII e IX, *in verbis*:

“Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

.....
VI – disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas...]

.....
VIII – regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta Lei....

IX – limitar, sempre que necessário as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros....”

Pelo acima exposto, embora reconhecendo a nobre intenção desta sugestão, regulamentando questão tão complexa e relevante, opinamos contrariamente à sugestão nº 42, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.

Deputada SUELY
Relatora

2008_7101_Suely_053